



**ESTADO DO PIAUÍ**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAÍAS

PROJETO DE LEI N°. 184 /2020

LIDO NO EXPLORADOR  
LIDO NO EXPLORADOR

Em, 01 / 11 / 2020

  
1º Secretário

Fica reconhecida a essencialidade das atividades religiosas realizadas nos templos e fora deles, em qualquer tempo, no âmbito Estado do Piauí.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA :**

**Artigo 1º** São consideradas essenciais as atividades religiosas realizadas nos templos e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto e o atendimento pessoal em qualquer tempo, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia, no âmbito estado do Piauí.

**Parágrafo único.** Para fins desta lei, as atividades religiosas de que trata o caput deste artigo são aquelas desenvolvidas pelas igrejas e templos de qualquer culto.

**Art. 2º** As restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no art. 1º devem fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serem precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deve expressamente indicar a extensão, os motivos e os critérios científicos e técnicos que embasam as medidas impostas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 01 de Novembro de 2020.

Protocolado e assinado eletronicamente

ALFPI/SGM

**Gessivaldo Isaías**

Deputado Estadual

RECEBI EM 01/11/2020

Sec. Geral da Mesa

  
**Emanuelli de Oliveira Costa**  
Secretário Geral da Mesa

## **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura busca a preservação de um direito fundamental, disposto no artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal, vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Merece destaque que buscando a proteção de todo o ordenamento jurídico, é considerando inconstitucional qualquer disposição tendente a abolir cláusula pétreia, apesar de ser possível sua limitação e regulação, desde que seja respeitado seu núcleo essencial. Desta forma, resta claro diante da leitura do artigo supramencionado que a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos são direitos fundamentais que devem ser preservados durante os períodos de crises.

Assim, tem-se que tais estabelecimentos possuem papel fundamental para auxiliar na orientação da população e apoiam o poder público e as autoridades na organização social em momentos de crises, uma vez que além de oferecerem, em diversos casos, o auxílio material, ofertam ainda apoio psicológico e espiritual, ajudando as pessoas a lidarem com a angústia provocada por toda essa situação, bem como informam para o respeito às ações governamentais.

Entretanto, assevero a preocupação com a saúde da população diante dessa pandemia, por isso defendemos que as atividades religiosas ocorram com a obediência a algumas regras que evitem a proliferação do vírus e sigam as recomendações da Organização Mundial da Saúde. Destaco que esses são meios de preservação do núcleo axiológico do direito a liberdade de culto ponderado com o direito a saúde.

Ao decretarem a liberação do funcionamento das igrejas e templos, diversos governadores citaram que tais regramentos foram elaborados mediante estudo científico elaborado por técnicos das secretarias de Saúde e universidades federais. ([://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/em-novo-decreto-caiado-libera-igrejas-saloes-de-beleza-e-construcao-em-goias-e-exige-uso-de-mascaras-nas-ruas.shtml](http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/em-novo-decreto-caiado-libera-igrejas-saloes-de-beleza-e-construcao-em-goias-e-exige-uso-de-mascaras-nas-ruas.shtml))

Ressalte-se que os templos podem servir como ponto de apoio fundamental às necessidades da população, haja vista que em diversos momentos o próprio poder público pode utilizar tais estruturas, já ocorrendo inclusive no caso atual do combate a pandemia do Coronavírus (COVID-19) (<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2020/03/igrejas-e-vangelicas-vao-oferecer-dependencias-para-acoes-contra-o-coronavirus.shtml>. )

Outrossim, destaco que a população piauiense sofre com a falta de apoio psicológico e espiritual, possuindo infelizmente os índices mais altos de suicídio no Brasil (<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2019/09/10/taxa-de-mortalidade-por-suicidio-no-piaui-e-quase-o-dobro-do-indice-nacional-saiba-como-buscar-ajuda.ghtml>). Dados extraídos do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) apontam que a média brasileira é de 5,6 mortes por suicídio a cada grupo de 100 mil habitantes. O Piauí apresenta quase o dobro desta taxa, atingindo uma média de 10 mortes, de acordo com o levantamento feito entre os anos de 2010 e 2017. As estatísticas do SIM são computadas usando como base os dados das declarações de óbito. Como visto, o Piauí possui quase o dobro de mortes decorrentes de suicídio comparado à média nacional. Desta feita, pode-se imaginar a quantidade de pessoas angustiadas nesse momento diante da imposição dessas medidas de isolamentos e o caos causado por este vírus, e todas suas consequências psicológicas.

Atualmente, o caso de infecção da população pelo vírus denominado COVID-19 serve de exemplo da importância da atuação dessas instituições que tem auxiliado de forma incontestável não somente na assistência espiritual, mas também social e até mental, posto que o confinamento a que as pessoas por vezes são submetidas pode até mesmo causar-lhes depressão e aumento de violência conjugal (<http://www.rfi.fr/br/europa/20200316-confinamento-por-causa-do-coronavirus-registra-impactopsicol%C3%B3gico-na-popula%C3%A7%C3%A3o>.).

.Por fim, destaco que projeto semelhante fora aprovado por unanimidade nas Assembleias Legislativas do Mato Grosso do Sul, Sergipe, Paraná e Rio Grande do Sul. (<https://www.jornaldoestadoms.com/2020/04/projeto-de-lei-de-autoria-do-deputado.html>). Já foram sancionados no Estado do Pará (Lei nº 9.147/2020), no estado do Espírito Santo (Lei nº 11.151/2020), no Distrito Federal (Lei nº 6.630/2020), dentre outros.

Desta feita, diante de todo exposto e buscando a preservação de um direito fundamental, conto com o apoio dos Nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 01 de novembro de 2020.

**Gessivaldo Isaías**

Deputado Estadual

